



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DO CERTAME REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.20.001.**

Aos 02 de março de 2020, às 14:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Francisco Erisvando Silva de Sousa, com observância nas disposições contidas na Concorrência Pública Nº 2020.01.20.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Distritos de Mumbaba de Baixo e Salgadinho, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2020.01.20.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento do documentos de habilitação das licitantes: **1. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 13.752.986/0001-06; **2. PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 10.559.968/0001-06; **3. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 27.583.854/0001-02; **4. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 07.876.676/0001-92; **5. DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 06.006.506/0001-94; **6. PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 05.813.397/0001-54; **7. PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 10.736.137/0001-62; **8. CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 12.314.392/0001-42 e **9. BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.204.150/0001-80. A comissão de Licitação faz constar em Ata que recebeu no dia 02 de março de 2020 às 11:45 hs o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil Lanylson Carlos Teixeira da Secretaria de Infraestrutura do Município de Massapê, parecer este que servirá para auxílio técnico no julgamento dos documentos de habilitação do presente processo referente somente a qualificação técnica das licitantes. Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **5. DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ME)**, **6. PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, **7. PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** e **9. BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**. E declarada a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **1. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (ME)**, inscrito por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: **4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Certidão vencida; (inabilitada com ressalva - somente para o item 4.2.3.1.c), a licitante possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, mais especificamente no Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155. de 2016).**

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016); 4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e; - vencida; 4.2.3.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): d) (02.06.01) Assentamento tubo pvc com elástica - DN 150 p/esgoto; - não apresentou; e) (02.07.03) Travessia não destrutivo p/tubo 150 camisa aço; - não apresentou; f) (08.01.01) Ligação de esgoto em tubo pvc esgoto série r dn 100mm, da caixa até a rede incluindo escavação e reaterro até 1,00m, composto por 10,50m de tubo pvc série-r esgoto dn 100mm, junção simples pvc para esgoto dn 100x100mm e curva pvc 90º para rede. - não apresentou; 4.2.4.3- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária. - vencida; **2. PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)**, inscrito por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014. - Certidão vencida; (inabilitada com ressalva - somente para o item 4.2.3.1.a), a licitante possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, mais especificamente no

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016);

4.2.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. - não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro; 4.2.4.4- Comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, previsto no subitem 1.2 deste Edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 4.2.4.1. - apresentou valor inferior ao solicitado; **3. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA (ME)**, inscrito por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.3.2-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): d) (02.06.01) Assentamento tubo pvc com elástica - DN 150 p/esgoto; - não apresentou; e) (02.07.03) Travessia não destrutivo p/tubo 150 camisa aço; - não apresentou; f) (08.01.01) Ligação de esgoto em tubo pvc esgoto série r dn 100mm, da caixa até a rede incluindo escavação e reaterro até 1,00m, composto por 10,50m de tubo pvc série-r esgoto dn 100mm, junção simples pvc para esgoto dn 100x100mm e curva pvc 90º para rede. - não apresentou; 4.2.4.4- Comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, previsto no subitem 1.2 deste Edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do ultimo exercício encerrado conforme exigência do item 4.2.4.1. - não apresentou; **4. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (ME)**, inscrito por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.3.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): e) (02.07.03) Travessia não destrutivo p/tubo 150 camisa aço; - não apresentou; e **8. C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, inscrito por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.3.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): d) (02.06.01) Assentamento tubo pvc com elástica - DN 150 p/esgoto; - não apresentou; e) (02.07.03) Travessia não destrutivo p/tubo 150 camisa aço; - não apresentou; f) (08.01.01) Ligação de esgoto em tubo pvc esgoto série r dn 100mm, da caixa até a rede incluindo escavação e reaterro até 1,00m, composto por 10,50m de tubo pvc série-r esgoto dn 100mm, junção simples pvc para esgoto dn 100x100mm e curva pvc 90º para rede. - não apresentou. Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação comunicou que este julgamento deverá ser divulgado nos meios de publicidade legal atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 02 de março de 2020.

Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL

Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL

Francisco Erisvando Silva de Sousa
Membro da CPL